

- AUTORIZADA A ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO.**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que é parte a acima indicada, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso público para 30 (trinta) vagas para o cargo de Técnico do Poder Judiciário, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente, Alberto Delgado Neto, 1º Vice-Presidente, Antonio Vinicius Amaro da Silveira, 2º Vice-Presidente, Lizete Andreis Sebben, 3ª Vice-Presidente, Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça, Lusmary Fátima Turelly da Silva e Bernadete Coutinho Friedrich.

Porto Alegre, 25 de abril de 2023.

Processo: 8.2022.7187/001161-0

Relatora: Desembargadora Lusmary Fátima Turelly da Silva

Parte: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Simone Rosy do Nascimento Costa, OAB/SC nº 43.503, e outros

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM PARA DIVERSAS SERVENTIAS DO PODER JUDICIÁRIO. CONTRATO Nº 138/2018-DEC. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL OCORRIDO NO MÊS DE AGOSTO/2022. AUSÊNCIA DE VISITAS MÍNIMAS PELO SUPERVISOR EM DETERMINADAS COMARCAS. INFRAÇÕES CONTRATUAIS COMPROVADAS. MANTIDOS A MULTA E SEU QUANTUM. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA POR PENA DE ADVERTÊNCIA. REITERAÇÃO DE CONDUTA CONTRÁRIA ÀS CLÁUSULAS AVENÇADAS E FINALIDADE PEDAGÓGICA QUE NÃO MAIS SE ALCANÇARIA COM A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM RAZÃO DE CONTRATO NÃO MAIS VIGENTE.

- RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que é parte a acima indicada, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente, Alberto Delgado Neto, 1º Vice-Presidente, Antonio Vinicius Amaro da Silveira, 2º Vice-Presidente, Lizete Andreis Sebben, 3ª Vice-Presidente, Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça, Lusmary Fátima Turelly da Silva e Bernadete Coutinho Friedrich.

Porto Alegre, 25 de abril de 2023.

Processo: 8.2022.7187/000884-8

Relatora: Desembargadora Lusmary Fátima Turelly da Silva

Parte: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Simone Rosy do Nascimento Costa, OAB/SC nº 43.503, e outros

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM PARA DIVERSAS SERVENTIAS DO PODER JUDICIÁRIO. CONTRATO Nº 138/2018-DEC. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL OCORRIDO NO MÊS DE MAIO/2022. AUSÊNCIA DE VISITAS MÍNIMAS PELO SUPERVISOR EM DETERMINADAS COMARCAS. INFRAÇÕES CONTRATUAIS COMPROVADAS. MANTIDOS A MULTA E SEU QUANTUM. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA POR PENA DE ADVERTÊNCIA. REITERAÇÃO DE CONDUTA CONTRÁRIA ÀS CLÁUSULAS AVENÇADAS E FINALIDADE PEDAGÓGICA QUE NÃO MAIS SE ALCANÇARIA COM A SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA EM RAZÃO DE CONTRATO NÃO MAIS VIGENTE.

- RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que é parte a acima indicada, decide o Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes os Desembargadores Iris Helena Medeiros Nogueira, Presidente, Alberto Delgado Neto, 1º Vice-Presidente, Antonio Vinicius Amaro da Silveira, 2º Vice-Presidente, Lizete Andreis Sebben, 3ª Vice-Presidente, Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça, Lusmary Fátima Turelly da Silva e Bernadete Coutinho Friedrich.

Porto Alegre, 25 de abril de 2023.

Processo: 8.2022.7187/001079-6

Relatora: Desembargadora Lusmary Fátima Turelly da Silva

Parte: ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Advogados: Simone Rosy do Nascimento Costa, OAB/SC nº 43.503, e outros

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE COPEIRAGEM PARA DIVERSAS SERVENTIAS DO PODER JUDICIÁRIO. CONTRATO Nº 138/2018-DEC. DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS OCORRIDOS NO MÊS DE JULHO/2022. FALTA NÃO SUBSTITUÍDA APÓS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEMORA NA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIA E AUSÊNCIA DE VISITAS MÍNIMAS PELO SUPERVISOR. INFRAÇÕES CONTRATUAIS COMPROVADAS. MANTIDOS A MULTA E SEU QUANTUM. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE ATENDIDOS. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO PECUNIÁRIA POR PENA DE ADVERTÊNCIA. REITERAÇÃO DE CONDUTA CONTRÁRIA